

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7739/2025.
De 07 de março de 2025.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº042/2025 - Data: de 07
de março de 2025.**

SÚMULA: Regulamenta os artigos 82 e 86, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, relativos ao sistema de registro de preços, que dispõe sobre adesão de atas, conforme especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que foram conferidas pelo artigo 66, da Lei Orgânica do Município, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 8.916/2025.

Considerando a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Município de Fazenda Rio Grande;

Considerando o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando, ainda, o teor dos artigos 82 e 86 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente sobre as normas gerais de licitação e contratação, com ênfase na adesão às atas de registro de preços (carona), estabelecendo a gestão centralizada sob responsabilidade da Divisão de Compras e Licitações.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS PELO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Art. 2º Fica o Município de Fazenda Rio Grande autorizado a realizar adesão a atas de registro de preços (carona) gerenciadas pela Administração Pública de qualquer Município do País, dos Estados, do Distrito Federal, da União, de Consórcios ou ainda de qualquer outro ente público, desde que se demonstre proposta vantajosa para Administração Municipal.

Art. 3º A adesão à ata de registro de preço, denominada carona, deverá ser formalizada por meio de processo eletrônico, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Estudo Técnico Preliminar, onde evidencie:

a) Os motivos pelos quais a adesão (carona) é vantajosa em relação a realização do procedimento licitatório;

b) Pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da adesão, nos moldes dos Decretos Municipais nº 7113 de 18 de outubro de 2024 e nº 7392 de 26 de abril de 2024, onde haja compatibilidade entre a descrição dos itens da ata registro de preços a ser aderida;

c) Mapa de preços comparando os valores com os da ata que se deseja realizar a adesão.

II - Termo de referência;

III - Cópia do edital e seus anexos prevendo a possibilidade de adesão expedido pelo órgão gerenciador da ata;

IV - Ata de registro de preço assinada contendo as quantidades e preços unitários registrados;

V - Publicação do extrato da ata de Registro de Preços;

VI - Ofício com anuência do órgão gerenciador da ata registro de preços, aceitando a adesão;

VII - Ofício com anuência do fornecedor beneficiário da ata registro de preços aceitando o fornecimento, itens/serviços da adesão pleiteada;

VIII - Comprovação de que o fornecedor registrado na ata mantém as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no edital da licitação;

IX - Requisição de compra gerada pelo sistema (DFD);

X - Parecer jurídico;

XI - Contrato e/ou Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços.

Art. 4º Cumpridos todos os requisitos necessários à adesão, o processo será formalizado conforme as disposições legais aplicáveis, sendo registrado no sistema de gestão de compras.

**CAPÍTULO III
DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO – IRP
REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

Art. 5º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preço – IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º. O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no portal da transparência e no Órgão Oficial do Município – DOE.

§ 2º. Fica estabelecido no máximo 04 (quatro) órgãos/entidades como participantes do IRP, pela ordem de solicitação.

§ 3º. Cabe a secretaria requisitante solicitar a publicação do IRP junto ao Departamento Setorial de Compras e Licitações.

§ 4º. A secretaria requisitante deverá consolidar os quantitativos e valores estimados e demais informações/documentos necessários para realização do processo licitatório.

§ 5º. O procedimento previsto no caput será dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

**CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

Art. 6º Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos originalmente registrados na ata de registros de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º. O órgão ou a entidade participante poderá aderir ao item da ata de registro de preços, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste regulamento.

§ 8º. A ata de preço, cujo edital apresente vedação ao procedimento de carona, não será autorizado.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 8º Nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023, naquilo que for compatível com o objeto deste Decreto.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 7603, de 06 de novembro de 2024.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.07 16:47:05 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal